

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 71B1524CB5A3580



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20-CENTRO CEP:  
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 109/2026**

*Dispõe sobre a regulamentação do controle de frequência por meio de ponto eletrônico no âmbito das unidades integrantes da Secretaria Municipal de Educação de Jacobina do Piauí e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACOBINA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a portaria de nomeação nº 005/2025 e,

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a importância da transparência e da eficiência na gestão dos recursos humanos da educação municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de registro de frequência nas unidades escolares e administrativas;

**CONSIDERANDO** o uso de tecnologias que possibilitem maior confiabilidade e segurança no controle de jornada de trabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de registro de frequência por meio de ponto eletrônico para todos os servidores vinculados às unidades da Secretaria Municipal de Educação de Jacobina do Piauí.

**Art. 2º** O controle de frequência será realizado mediante o registro obrigatório de quatro marcações diárias, correspondentes aos seguintes momentos da jornada de trabalho:

- I - início do expediente matutino;
- II - término do expediente matutino (intervalo intrajornada);
- III - início do expediente vespertino;
- IV - término do expediente vespertino.

§ 1º As marcações deverão refletir com exatidão os horários efetivamente cumpridos pelo servidor, sendo vedado qualquer registro fictício ou antecipado.

---

Praça:Estacio de Almeida nº20/ Centro-Tel:(89)3488-1114

## IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 71B1524CB5A3580



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20-CENTRO CEP:  
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

§ 2º O descumprimento da obrigatoriedade prevista neste artigo caracterizará ausência parcial ou total da jornada, sujeitando o servidor às consequências administrativas cabíveis.

**Art. 3º** Estão obrigados ao registro de ponto eletrônico todos os servidores efetivos, comissionados, contratados e demais servidores que exerçam atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O servidor que desempenhar atividades externas deverá realizar os registros de entrada e saída, salvo quando houver autorização expressa da chefia imediata, devidamente formalizada e registrada para fins de controle.

**Art. 5º** Ficam dispensados do registro de ponto eletrônico:

- I - os ocupantes de cargos de natureza política;
- II - os servidores em atividades externas permanentes, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente;
- III - outras hipóteses excepcionais, devidamente motivadas em ato administrativo específico.

**Art. 6º** Constituem deveres do servidor:

- I - realizar corretamente os registros de frequência nos horários estabelecidos;
- II - zelar pela integridade e regular funcionamento do sistema de ponto eletrônico;
- III - comunicar imediatamente à chefia qualquer falha ou inconsistência no sistema.

**Art. 7º** É expressamente vedado:

- I - registrar ponto em nome de outro servidor;
- II - permitir que terceiro realize o registro de sua frequência;
- III - fraudar ou tentar fraudar o sistema de controle de ponto.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.

**Art. 8º** Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, devidamente comprovada, o registro de frequência poderá ser realizado por meio alternativo, mediante autorização da chefia imediata, com posterior inserção no sistema.

**Art. 9º** Compete aos gestores das unidades escolares e administrativas o acompanhamento, a validação e a homologação da frequência dos servidores sob sua supervisão, devendo comunicar irregularidades à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** As inconsistências no registro de frequência deverão ser justificadas pelo servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se à análise da chefia imediata.

**Art. 11** O não cumprimento integral da jornada de trabalho, sem justificativa legal, implicará desconto proporcional na remuneração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

---

Praça:Estacio de Almeida nº20/ Centro-Tel:(89)3488-1114

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **71B1524CB5A3580**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20—CENTRO CEP:  
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Jacobina do Piauí - PI, 20 de abril de 2026.

**MIQUEIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal de Educação*  
CPF: 028.434.013-80

---

Praça: Estácio de Almeida nº20/ Centro-Tel:(89)3488-1114